
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.090/2025

LEI Nº 3.090/2025

EMENTA: Altera a Lei nº 3086/2024, e dá outras providências.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º O artigo 7º da Lei nº 3086, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Promoção à Cidadania (SMDSMPC) é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, competindo-lhe as seguintes atribuições:

[...]

§ 1º Integram a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Promoção à Cidadania:

I - Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social com as seguintes competências e atribuições;

[...]

II - Secretaria Executiva dos Direitos da Mulher com as seguintes competências e atribuições;

A - Elaborar, implementar e monitorar políticas públicas municipais voltadas à promoção da igualdade de gênero e à defesa dos direitos das mulheres.

B - Desenvolver e executar programas de prevenção, enfrentamento e combate à violência contra as mulheres, em articulação com outros órgãos municipais, estaduais e federais.

C - Promover campanhas educativas para sensibilizar a população sobre os direitos das mulheres, o combate ao machismo e a importância da equidade de gênero.

D - Coordenar ações de assistência às mulheres em situação de vulnerabilidade social, violência ou risco, incluindo acesso a serviços de saúde, habitação, educação e assistência jurídica.

E - Estabelecer parcerias e articular-se com entidades públicas e privadas para promover a transversalidade das políticas para as mulheres em outras áreas de governo.

F - Apoiar iniciativas de capacitação profissional, empreendedorismo e geração de renda voltadas para mulheres, especialmente em situação de vulnerabilidade.

G - Coletar, organizar e divulgar dados estatísticos sobre a situação das mulheres no município, subsidiando a formulação de políticas públicas.

H - Acompanhar, assessorar e prestar apoio técnico ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, garantindo sua autonomia e efetividade.

I - Monitorar a tramitação de proposições legislativas relacionadas aos direitos das mulheres, emitindo pareceres e sugestões quando necessário.

J - Oferecer cursos de formação e capacitação para servidores municipais e agentes comunitários sobre os direitos das mulheres e igualdade de gênero.

K - Implementar e acompanhar programas e projetos federais e estaduais que promovam os direitos das mulheres no âmbito municipal.

L - Divulgar amplamente as ações e programas voltados às mulheres, utilizando canais de comunicação para garantir o acesso à informação pela população feminina.

M - Receber, encaminhar e acompanhar denúncias de violações de direitos das mulheres, garantindo suporte institucional e medidas cabíveis.

N - Elaborar relatórios periódicos sobre as ações desenvolvidas pela Secretaria Executiva e avaliar os resultados das políticas

implementadas.

O - Executar outras atividades relacionadas à promoção e defesa dos direitos das mulheres que lhe forem delegadas pelo Prefeito ou pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Promoção à Cidadania.”

Art. 2º Ficam incluídos o Anexo XIX contendo o organograma da Secretaria Municipal de Comunicação Social e Anexo XX contendo os 17 cargos adicionais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 23 de janeiro de 2025.

VINÍCIUS LABANCA

-Prefeito de São Lourenço da Mata-

Publicado por:

Oswaldo José Vieira

Código Identificador:290D2200

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 27/01/2025. Edição 3769

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>